



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 - Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail - altoparaíso@pref.pr.gov.br



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2018

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração pública e definir sobre a validade da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de show artístico da Dupla Fabinho & Rodolfo, para a realização de show no dia 12 de Maio de 2018, no Rodeio de Alto Paraíso, o valor de R\$ 24.450,00 (Vinte e Quatro Mil e Quatrocentos e Cinquenta Reais), informado pelo Departamento de Administração Geral, por meio de consultas prévias, aparenta encontrar-se compatível com o interesse público, inclusive com documentos comprobatórios, conforme Nota Fiscal 001, do dia 04 de Setembro de 2017 na Cidade de Mambore - PR, num valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais), e apresentação das notas fiscais da empresa Akiama Produções Artísticas Ltda - ME, na qual tem contrato de exclusividade, a Nota Fiscal 003, do dia 04 de Maio de 2016, na cidade de LIDIANOPOLIS - PR, num valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais) e uma Nota Fiscal 010, do dia 19 de Maio de 2017, na cidade de Nantes - SP, num valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais).

Isto porque, à primeira vista, pelo notório conhecimento desta banda no mercado artístico e musical, sabe-se que esta possui valores costumeiramente praticados no valor ora a ser contratado, cuja modicidade se conclui pela conveniência do show que é apresentado pela banda e pelo grau de especialização decorrente da reputação profissional, experiência e conhecimentos compatíveis com a dimensão e complexidade dos serviços objeto da contratação direta.

Alto Paraíso, 23 de Março de 2018.

VALDEMIR RIBEIRO SPARAPAN

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Ueslei Gonçalves Rodrigues da Silva
Secretário

Marilda Rosa do Nascimento da Silva
Membro

Maria de Oliveira Caetano
Membro

Camila Rubio
Membro

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA****SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA****NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

Data/hora de geração desta espelho: 04/09/17 11:27:09

Número da Nota

000000000000

Data de Emissão:

04/09/17 11:32:31

Código de Verificação

MR4N-K1KY

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social: R B ALESSI ME

CNPJ/CPF: 24.819.464/0001-92

Inscrição Municipal (CMC): 2239426

Endereço: RUA KOZEN IGUE, 300

GRANVILLE PARQUE RESIDENCIAL CEP 86047220

Município: LONDRINA

UF: Paraná

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE MAMBORÉ

CNPJ/CPF: 75.368.928/0001-22

Endereço: GUADALAJARA, 645

CENTRO CEP 87340000

Município: MAMBORÉ

UF: Paraná

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

ORDEM DE COMPRA: 5092/2017

MUNICÍPIO DE MAMBORÉ, RUA GUADALAJARA, 645, CNPJ: 75.368.928/0001-22 - EXPOMAM 2017 - SHOW DIA 06/09

Retenção ISS: R\$ 0,00

Retenção PIS: R\$ 0,00

Retenção COFINS: R\$ 0,00

Retenção IR: R\$ 0,00

Retenção CSLL: R\$ 0,00

Retenção INSS: R\$ 0,00

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 18.000,00

Código e Descrição do Serviço

1213 - PRODUÇÃO, MEDIANTE OU SEM ENCOMENDA PRÉVIA, DE EVENTOS, ESPETÁCULOS, ENTREVISTAS, SHOWS, BALLET, D...

Deduções de base de cálculo (R\$)

Base de Cálculo ISS (R\$)

Alíquota (%)

Valor do ISS (R\$)

-

18.000,00

2,00

360,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Valor líquido: R\$ 18.000,00. Competência: 04/09/2017

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 786, de 04/07/2012. Consulta de autenticidade: <http://iss.londrina.pr.gov.br>

- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a Crédito Fiscal de IPI.

- ISS devida deve ser recolhido pelo Prestador por meio do DAS.



MUNICÍPIO DE MAMBORÊ



Estado do Paraná - CNPJ 75.368.928/0001-22
Rua Guadalajara, 645 - Fone [44] 3568-8000 - Fax [44] 3568-1149
Fax Compras [44] 3568-2222 - Caixa Postal, 01 - CEP: 87340-000
e-mail: prefeitura@mambore.pr.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 250/2017 INEXIGIBILIDADE Nº. 18/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MAMBORÊ E DE OUTRO, R B ALESSI - ME, CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A DUPLA MARCUS E DALTO PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 09 DE SETEMBRO DE 2017 NA 34ª EXPOMAM, A SER REALIZADA NOS DIAS 06 A 10 DE SETEMBRO NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES GOVERNADOR JOSÉ RICHÁ, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N.º 8666 DE 21/06/1993.

PREÂMBULO

Por este instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE MAMBORÊ**, Estado do Paraná, com Sede Administrativa na RUA GUA DALAJARA n.º 645 - CENTRO CÍVICO, inscrito no CNPJ sob n.º 75.368.928/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **RICARDO RADOMSKI**, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, portador de CPF sob o n.º 211.151.689-91 e **R B ALESSI - ME**, inscrita(o) no CPF/CNPJ sob n.º 24.819.464/0001-92, com sede/domicílio na(o) RUA R KOZEN IGUE, 300, GRANVILLE PARQUE RESIDENCIAL, no Município de Londrina - PR, neste ato, representada(o) por **RODOLFO BOMFIM ALESSI**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato decorrente da Inexigibilidade de Licitação n.º 18/2017, conforme art. 25, inciso III da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Objeto: Prestação de serviço de Show Artístico Musical ao Vivo, destinado à comemoração do 57º Aniversário do Município de Mamborê e da 34ª EXPOMAM, onde o referido Show deverá acontecer no dia 06/09/2017, no seguinte local: Parque de Exposições Governador José Richá - Rua Nelson Camargo Alves, n.º 553, Alto da Glória, com início por volta das 22h30min, com duração de mínima de 2 horas de Show, onde a contratada será responsável por todas as despesas inerentes a perfeita prestação dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato ora elaborado refere-se ao Show Artístico Musical ao Vivo, como segue:

a) Show Artístico Musical ao Vivo com a **DUPLA FABINHO & RODOLFO**:

RELAÇÃO DE ITENS DA LICITAÇÃO					
ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL	DESCRIÇÃO
1	1	SERVIÇO	18.000,00	18.000,00	SHOW ARTISTICO COM A DUPLA FABINHO E RODOLFO PARA ANIMAÇÃO DO DIA 06 DE SETEMBRO DE 2017 NA 34ª EXPOMAM NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES GOVERNADOR JOSÉ RICHÁ.
TOTAL GERAL -> R\$ 18.000,00					

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as especificações fornecidas pelo **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

Assinatura



MUNICÍPIO DE MAMBORÊ



Estado do Paraná - CNPJ 75.368.928/0001-22

Rua Guadalupe, 645 - Fone [44] 3568-8000 - Fax [44] 3568-1149

Fax Compras [44] 3568-2222 - Caixa Postal, 61 - CEP: 87340-000

e-mail: prefeitura@mambore.pr.gov.br

O **CONTRATADO** se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato, pelo preço total de **R\$ 18.000,00** (dezoito mil reais).

As despesas com Hospedagem, água, refrigerante no camarim, lanche no fim do SHOW e traslado dos artistas e da equipe ficará a cargo da **CONTRATANTE**.

O preço contratado não será objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado da seguinte forma: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), no dia 06 de setembro de 2017.

O pagamento será realizado mediante apresentação da nota fiscal ou instrumento equivalente.

O pagamento será realizado através de transferência bancária em nome da licitante contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pelos pagamentos devidos em razão da prestação dos serviços a que alude a iminente inexigibilidade de Licitação, responderão os recursos das dotações orçamentárias vinculadas aos Departamentos assim classificados:

Código Dotação/Descrição
2017
741Referência
6Secret.de Agricul.m-ambiente e Desenvol. Econômico
1Departamento de Agricultura e Meio-ambiente
2074Manutenção de Festividades Agropesqueiras
3339039220000000000Exposições, congressos e conferências
0Recursos Ordinários(Livres)- Exerc.Corrent

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fatura deverá ser apresentada devendo estar devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento isentará o **CONTRATADO** das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

a) O presente contrato não poderá ser alterado nem seus encargos transferidos a outrem sem o prévio e expresso consentimento das partes e só poderá ser rescindido desde que haja comunicação por escrito entre as partes, em até 15 dias antes da data prevista para a realização dos serviços. Neste caso a parte que der causa a rescisão pagará à outra 50% do valor disposto na cláusula segunda. Se a rescisão for em prazo inferior e não suficiente para uma nova contratação, esta multa terá o valor total do disposto na cláusula segunda, independentemente da data de assinatura do contrato. Em caso de infração de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte infratora responderá, na forma prevista no Código Civil, pelas perdas e danos que causar à outra parte, obrigando-se a ressarcir-la.

b) Condições para mudança de data por parte do **CONTRATANTE**:

1) A mudança de data do evento só poderá ser efetuada por escrito e assinada entre as duas partes, passando assim a fazer parte do contrato como aditivo contratual.

2) A nova data pretendida pelo **CONTRATANTE** tem que ser uma ainda não vendida pelo **CONTRATADO**.

3) A não disponibilidade do **CONTRATADO** na nova data pretendida pelo **CONTRATANTE** torna o contrato anulado.

Assinatura



MUNICÍPIO DE MAMBORÊ



Estado do Paraná - CNPJ 75.368.928/0001-22

Rua Guadalupe, 645 - Fone [44] 3568-8000 - Fax [44] 3568-1149

Fax Compras [44] 3568-2222 - Caixa Postal, 01 - CEP: 87340-000

e-mail: prefeitura@mambore.pr.gov.br

4) No caso de impossibilidade de realização do Show em virtude de casos fortuitos ou de força maior e alheios a vontade da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** e não provocados por elas, não acarretará nenhuma sanção aos mesmos, onde eventual designação de nova data para realização do show será de acordo com a disponibilidade na agenda dos artistas e nas novas condições que vierem a ser acertadas entre as partes. No caso de mau tempo, tempestade, chuva forte entre outras condições caracterizadas de força maior também ficam compreendidos neste item.

5) A não apresentação do show pela ausência injustificada dos artistas acarretará a **CONTRATADA** o pagamento da multa contratual de 50% do valor da contratação ora realizada, além da devolução das quantias caso já pagas pela **CONTRATANTE**, não prejudicada a apuração de eventuais outras perdas e danos decorrentes do inadimplemento verificado.

PARÁGRAFO QUARTO - Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária para a conta corrente do **CONTRATADO**.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será suspenso até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte do **CONTRATADO**.

PARÁGRAFO SEXTO - A fatura deverá ser entregue na **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMBORÊ/PR**, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O show deverá ser executado em conformidade com o previsto na **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste termo, quanto a data, dia e duração.

O prazo de vigência do presente contrato é até 31/12/2017.

CLÁUSULA QUINTA - PENALIDADES

Ao contratado total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções legais, a saber:

- Advertência;
- Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- Declaração de inidoneidade para licitar, e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

- infringência de qualquer obrigação ajustada;
- liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência do **CONTRATADO**.
- Se a **CONTRATADA**, sem previa autorização do **MUNICÍPIO**, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- e os demais mencionados no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso do **MUNICÍPIO** precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará o **CONTRATADO** sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários

Assinatura



MUNICÍPIO DE MAMBORÉ



Estado do Paraná - CNPJ 75.358.928/0001-22

Rua Guadalupe, 645 - Fone [44] 3568-8000 - Fax [44] 3568-1149

Fax Compras [44] 3568-2222 - Caixa Postal, 01 - CEP: 87340-000

e-mail: prefeitura@mambore.pr.gov.br

advocaticios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLAUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO**.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações do **CONTRATADO**, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o **MUNICÍPIO**, além das penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- c) O **CONTRATADO** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do **MUNICÍPIO** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- d) O **CONTRATANTE** não assume responsabilidade sobre danos, extravios ou perdas de pertences dos artistas.
- e) O **CONTRATADO** juntamente com sua equipe de trabalho deverão cumprir e fazer cumprir, fielmente, as normas de conduta e bons costumes.
- f) O **CONTRATANTE** outorga ao **CONTRATADO**:
 - 1) - Poder de conduzir o repertório com as músicas previamente combinadas e o restante baseado na sua experiência.
 - 2) - Aceitar pedidos de músicas caso saiba e ache conveniente executá-las.
 - 3) - Autorizar convidados, a fazerem homenagens falando ou cantando (VOZ e VIOLÃO) antes do show da contratada, outros artistas com banda no mesmo palco em que se apresentará a contratada, só poderá se realizar no término do show da contratada.
- g) O local do Show é de uso exclusivo do **CONTRATADO** durante a prestação dos serviços, cabendo somente a ele permissão para o acesso de qualquer pessoa a essas áreas.
- h) O uso de pertences dos artistas por qualquer pessoa durante o evento só poderá ser feito com autorização do **CONTRATADO**.
- i) Incumbe a **CONTRATANTE** a liberação do SHOW junto a órgãos públicos e entidades de classe, bem como autoridades locais, inclusive pagamento de ECAD.
- j) A fiscalização do presente contrato será realizada pelo(a) Sr(a): THIAGO ANTONIO ZANINI, onde a contratada deverá permitir e colaborar para que Servidores, especialistas e demais peritos enviados pelo **CONTRATANTE** inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto do presente Contrato e examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir.
- k) A **CONTRATADA** não poderá manter em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- l) A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA OITAVA - DAS PRÁTICAS CORRUPIDAS

A **CONTRATADA** que tenha sido declarada, temporária ou permanentemente, incurso em práticas de corrupção em licitações e/ou em execução de contratos, está sujeita às sanções previstas na legislação vigente. Se de acordo com o procedimento administrativo, ficar

Paraná



MUNICÍPIO DE MAMBORÉ



Estado do Paraná - CNPJ 75.368.928/0001-22
Rua Guadalajara, 645 - Fone [44] 3568-8000 - Fax [44] 3568-1149
Fax Compras [44] 3568-2222 - Caixa Postal, 01 - CEP: 87340-000
e-mail: prefeitura@mambore.pr.gov.br

comprovado que um representante do CONTRATANTE, servidor ou quem atue em seu lugar e/ou CONTRATADA, incorreu em práticas corruptas contrárias aos mais altos níveis éticos, o licitador, poderá:

- a) rejeitar qualquer proposta de adjudicação relacionada com o respectivo processo de aquisição ou contratação;
- b) declarar a CONTRATADA inelegível, temporária ou permanentemente, para participar em futuras licitações ou contratos.

8.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

8.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

8.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PARTES INTEGRANTES

Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo MUNICÍPIO e CONTRATADO, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO



MUNICÍPIO DE MAMBORÉ



Estado do Paraná - CNPJ 75.368.928/0001-22

Rua Guadalajara, 845 - Fone [44] 3568-8000 - Fax [44] 3568-1149

Fax Compras [44] 3568-2222 - Caixa Postal, 01 - CEP: 87340-000

e-mail: prefeitura@mambore.pr.gov.br

Fica eleito o foro da Comarca de Mamboré, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e Contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (Duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Mamboré, 28 de agosto de 2017.

MUNICÍPIO DE MAMBORÉ
CONTRATANTE


R.B. ALESSI - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

LAURO VICENTE MAIESKI
425.048.219-72

GISLENE BELINATO
040.244.629-11

AKIAMA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CNPJ: 05.169.518/0001-77

RUA PINTA-ROXO, 333 - FUNDOS Bairro: VILA CASCATA
ARAPONGAS - PR CEP: 86706-687

Fone: (43) 30563780

Insc. Municipal: 38300



NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - SÉRIE NFS-e



Data Emissão:	Hora:	Número:	Situação:	Autenticidade:
04/05/2016	17:51:33	3	Emitido	0174270005101320

TOMADOR DO SERVIÇO

RAZÃO SOCIAL:	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS	CPF/CNPJ:	95.680.831/0001-68
ENDEREÇO:	JUSCELINO KUBITCHESKI	Nº:	327
BAIRRO:	CENTRO	CEP:	
CIDADE:	LIDIANÓPOLIS	UF:	PR

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Serviço:	Local Prest.	Alíquota	Sit. Trib.	Vlr. Trib.	Dedução	Vlr. ISSRF
1213 - SHOW ARTÍSTICO DA DUPLA FABINHO E RODOLFO - 07/05/2016 EM LIDIANÓPOLIS	7427	2,00 %	TI	18.000,00	0,00	0,00

Base de Cálculo	Valor ISSQN	Valor ISSRF	Desconto	Valor Total	Valor Líquido
18.000,00	SIMPLES NACIONAL	0,00	0,00	18.000,00	18.000,00
IR	INSS	CSLL	COFINS	RPS	PIS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - SÉRIE NFS-e

NFS-e emitida através da Internet, administrada por:
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

Descrição dos subitens da lista de serviço em acordo com Lei Complementar 116/03:

1213 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Legenda do local da prestação do serviço:

7427 - ARAPONGAS - PR

Outras informações:

TI - Tributada integralmente.

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional;

Não gera direito a crédito fiscal de IPI;

(1213) Serviço Tributado no município do prestador.

Autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica: 119/2016 de 11/02/2016.

A data de vencimento do ISS quando o mesmo for devido no município do Prestador: 20/06/2016.

A veracidade das informações declaradas na NFS-e podem ser consultadas no site: <https://www.nfs-e.net>

Valor aproximado dos tributos: Federais R\$ 2.421,00 (13,45%), Estaduais R\$ 0,00 (0,00%), Municipais R\$ 855,00 (4,75%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT.

CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO **REPRESENTANTE** Akiama Produções Artísticas Ltda - ME E DO OUTRO LADO COMO **REPRESENTADO** Fabio Henrique Rojas e Rodolfo Bonfim Alessi DE **NOME ARTÍSTICO** Fabinho e Rodolfo NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento particular de Contrato de representação artística que entre si celebram de um lado como **REPRESENTANTE** Akiama Produções Artísticas Ltda - ME, situada a Rua Pinta Roxo, 333, Arapongas - PR,

CEP: 86701-460 CNPJ Nº 05.169.518/0001-77, através do seu representante legal Guilherme Guerra, RG: 12.559.074-8 CPF: 087.030.669-32, residente a Rua: Anambé de Cauda Branca, 249, Arapongas - PR, e do outro lado, como **REPRESENTADOS** Fabio Henrique Rojas, brasileiro, residente e domiciliado a Rua Kozen Igue, 300 Londrina - PR, CPF Nº 017.452.871-08 RG Nº 149.902-4 E Rodolfo Bonfim Alessi, brasileiro, residente e domiciliado a rua: Kozen Igue, 300, Londrina - PR, CPF: 011.615.921-99, RG: 01146018 tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo, do representado pelo representante, na qualidade de seu empresário artístico.

CLÁUSULA SEGUNDA - O empresário poderá firmar contrato em nome de seu representado em caráter exclusivo, para a realização de apresentações artísticas, em show ou eventos, em qualquer parte do território nacional, ajustado em nome do representado, valor do cachê, número de apresentações, local e horário.

CLÁUSULA TERCEIRA - Pelo presente, declara o contratado artista que o contratante empresário é o seu único representante em todo o território nacional, defendendo a exclusividade para contratação de suas apresentações podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas.

CLÁUSULA QUARTA - O presente contrato é válido pelo prazo de **10 anos(s)** a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA SEXTA - Fica eleito o foro da cidade de Arapongas, dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente.

E por estarem assim de pleno acordo com as **CLÁUSULAS**, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

Londrina, 25 de Fevereiro de 2016

Akiama Produções Artísticas Ltda - ME
REPRESENTANTE

Fabio Henrique Rojas
REPRESENTADO

Rodolfo Bonfim Alessi
REPRESENTADO

TESTEMUNHAS:



BOSS COMERCIAL E PRODUÇÕES LTDA - ME CNPJ: 05.169.518/0001-77 RUA PINTA-ROXO, 333 - FUNDOS CEP: 86706-687 - Bairro: VILA CASCAÇA Município: ARAPONGAS - PR Telefone: (43) 30563780 Insc. Municipal: 38300	Número da NFS-e	
	10	
	Situação	
	Emitido	

Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e

 ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	Autenticidade	
	0174270010396912	
	Data Emissão	Hora Emissão
	19/05/2017	09:32:35

TOMADOR DO SERVIÇO

Nome Fantasia		
PREFEITURA MUNICIPAL DE NANTES		
Razão Social		CPF/CNPJ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NANTES		01.557.530/0001-06
Endereço	Número	Complemento
RUA SIQUEIRA	150	
Bairro	CEP	Cidade - Estado
CENTRO	19645-000	NANTES - SP

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Serviço	Local Prest.	Alíquota	Sit. Trib.	Vlr. Trib.	Dedução	Vlr. ISSRF
1213 - Serviços prestado para Promover Show Artístico com dupla Sertaneja. "Fabinho & Rodolfo"	804	2,00 %	TI	25.000,00	0,00	0,00

Base de Cálculo	Valor ISSQN	Valor ISSRF	Desconto	Valor Total	Valor Líquido
25.000,00	SIMPLES NACIONAL	0,00	0,00	25.000,00	25.000,00

IR	INSS	CSLL	COFINS	PIS	Retenção para a Previdência Social
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Descrição dos subitens da lista de serviço em acordo com Lei Complementar 116/03.

1213 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Legenda do local da prestação do serviço

804 - NANTES - SP

Outras informações

TI - Tributada integralmente.

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.

Não gera direito a crédito fiscal de IPI

(1213) Serviço Tributado no município do prestador.

Autorização para emissão da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica: 119/2016 de 11/02/2016.

A data de vencimento do ISS quando o mesmo for devido no município do Prestador: 20/06/2017.

A veracidade das informações declaradas na NFS-e podem ser consultadas no site: <https://www.nfs-e.net>.

Valor aproximado dos tributos: Federais R\$ 3.362,50 (13,45%), Estaduais R\$ 0,00 (0,00%), Municipais R\$ 1.187,50 (4,75%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT.

Software FiscalWeb - IPM Sistemas - Protegido por Lei.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br



Alto Paraíso - PR, 23 de Março de 2018.

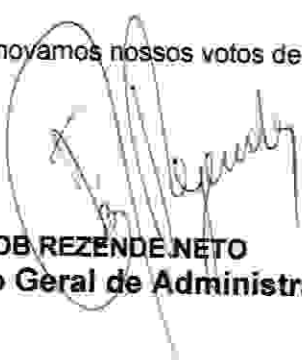
À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO - PR

Prezados Senhores:

Nos dias 10, 11 e 12 de Maio de 2018, acontecerá o Rodeio de Alto Paraíso, onde gostaríamos de proporcionar um evento com qualidade aos nossos munícipes e visitantes.

Desta forma solicitamos que seja aberto um processo de inexigibilidade para a Contratação de empresa para realização de show artístico no dia (12/05/2018), no Rodeio de Alto Paraíso, num valor de R\$ 24.450,00 (Vinte e Quatro Mil, Quatrocentos e Cinquenta Reais) com período de vigência de 06 Meses, podendo ser objeto de prorrogação por iguais e sucessivos períodos conforme determina a Lei nº 8.666/93.

Sem mais para o momento renovamos nossos votos de estima e consideração.


JOB REZENDE NETO
Secretário Geral de Administração



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br



DA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PARA: O SETOR DE CONTABILIDADE

REF.: SOLICITAÇÃO DE SALDO

Solicito informar se há saldo de dotação para Contratação de empresa para realização de show artístico no dia (12/05/2018), no Rodeio de Alto Paraíso, num valor de R\$ 24.450,00 (Vinte e Quatro Mil, Quatrocentos e Cinquenta Reais) com período de vigência de 06 Meses, podendo ser objeto de prorrogação por iguais e sucessivos períodos conforme determina a Lei nº 8.666/93, no qual solicitamos a reserva de dotação para este valor.

Alto Paraíso - PR, 23 de Março de 2018.

JOB REZENDE NETO
Secretário Geral de Administração



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br



SETOR DE CONTABILIDADE

REF.: CLASSIFICAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, RESERVA DE SALDO E CONFIRMAÇÃO DE SALDO.

OBJETO: Contratação de empresa para realização de show artístico no dia (12/05/2018), no Rodeio de Alto Paraíso, num valor de R\$ 24.450,00 (Vinte e Quatro Mil, Quatrocentos e Cinquenta Reais) com período de vigência de 06 Meses, podendo ser objeto de prorrogação por iguais e sucessivos períodos conforme determina a Lei nº 8.666/93, no qual solicitamos a reserva de dotação para este valor.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1731	339039590000	SERVICOS DE ÁUDIO, VIDEO E FOTO	05.03.00.13.392.0011.2.036	DIVISAO DE CULTURA	1715
9999	339039220000	EXPOSICOES, CONGRESSOS E CONFERENCIAS	05.03.00.13.392.0011.2.036	DIVISAO DE CULTURA	1715

Alto Paraíso - PR., 23 de Março de 2018.


RENATO APARECIDO GONÇALVES JORGE
Contador



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 - Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail - altoparaíso@pref.pr.gov.br



Alto Paraíso - PR., 23 de Março de 2018.

Exmo. Sr.
DERCIO JARDIM JUNIOR
DD. Prefeito Municipal de Alto Paraíso
NESTE

Senhor Prefeito,

Pelo presente, solicito autorização de Vossa Excelência Contratação de empresa para realização de show artístico no dia (12/05/2018), no Rodeio de Alto Paraíso, num valor de R\$ 24.450,00 (Vinte e Quatro Mil, Quatrocentos e Cinquenta Reais) com período de vigência de 06 Meses, podendo ser objeto de prorrogação por iguais e sucessivos períodos conforme determina a Lei nº 8.666/93, no qual solicitamos a reserva de dotação para este valor.

Para cobertura das despesas com o presente, será utilizada dotação:

1731	339039590000	SERVICOS DE AUDIO, VIDEO E FOTO	05.03.00.13.392.0011.2.036	DIVISAO DE CULTURA	1715
9999	339039220000	EXPOSICOES, CONGRESSOS E CONFERENCIAS	05.03.00.13.392.0011.2.036	DIVISAO DE CULTURA	1715

Necessário a realização de abertura de procedimento licitatório na modalidade de: INEXIGIVEL DE LICITAÇÃO.

Sendo só o que se apresenta para o momento,


JOB REZENDE NETO
Secretário Geral da Administração

Autorizo, cumprida a formalidade legal. Encaminha-se ao Setor de Licitação para providência em: 23/03/2018.


DERCIO JARDIM JUNIOR
PREFEITA MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br



PORTARIA N.º 016/2018

DATA: 22/01/2018

AUTORIA: Executivo Municipal

SÚMULA: Altera Membros da Comissão

Permanente de Licitação para o exercício de 2018.

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1º) Altera Membros da Comissão de Licitação para o exercício de 2018, nomeando as pessoas abaixo relacionadas:

Presidente: Valdemir Ribeiro Sparapan

Secretário: Ueslei Gonçalves Rodrigues da Silva

Membros: Camila Rubio

Maria de Oliveira Caetano

Marilda Rosa do Nascimento da Silva

2º). Esta portaria terá vigência de 1(um) ano a partir desta data.

3º). Fica revogado a Portaria 245/2017.

4º). Esta portaria entrará em vigor nesta data.

Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso,
Estado do Paraná, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de janeiro de 2018.

DÉRCIO JARDIM JUNIOR
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EM 23 Janeiro 2018

Edição N.º 11.172



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Modalidade: Inexigível de licitação nº 012/2018

Processo n.º 039/2018

OBJETO: O presente processo de inexigibilidade tem por objeto a Contratação de empresa para realização de show artístico no dia (12/05/2018), no Rodeio de Alto Paraíso.

JUSTIFICATIVA

Justificamos a contratação dos serviços através de Inexigibilidade de Licitação, onde a escolha recai sobre a empresa R B ALESSI ME, apresentando esta, documentos que comprovam possuir a mesma competência técnica necessária da dupla Fabinho & Rodolfo.

Desta forma não há que se falar em procedimento licitatório, tendo em vista estarmos diante de um caso de contratação de profissional do setor artístico, através de empresário exclusivo, sendo este consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, adotando-se para tal caso o Procedimento Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, ressalta-se que também que a referida dupla é consagrada pela opinião pública, eis que já lançados CD's, DVD's, bem como já realizaram show pelo Brasil Inteiro, podendo tal fato ser comprovada pela simples procura em sites da internet.

Este processo de inexigibilidade de licitação está pautada no artigo 25, incisos:

“III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

O saudoso mestre Hely Lopes Meirelles, em sua obra “Licitação e Contrato Administrativo”, assim trata a cerca do assunto, senão vejamos:

“A atual lei, endossando a doutrina, que equipara os trabalhos artísticos aos serviços técnicos profissionais especializados (cf. cap. II, item 3.2.2), prescreve a inexigibilidade de licitação para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de seu empresário. O essencial para legitimar a dispensa do procedimento licitatório é que o artista seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.” (Licitação e Contrato Administrativo – 14ª edição, atualizada por Eurico de Andrade Azevedo e Vera Monteiro, 2ª tiragem – página 127).



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br



Informamos que o valor para esta contratação será de R\$ 24.450,00 (Vinte e Quatro Mil e Quatrocentos e Cinquenta Reais) por um período de vigência de até 06 Meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser objeto de prorrogação por iguais e sucessivos períodos, conforme informação do Secretario Geral de Administração Sr. JOB REZENDE NETO e conforme a proposta apresentada pela empresa.

São essas as nossas justificativas para, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93, submetendo o presente à apreciação do Departamento Jurídico para parecer.

Alto Paraíso, 23 de Março de 2018.

VALDEMIR RIBEIRO SPARAPAN
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Ueslei Gonçalves Rodrigues da Silva
Secretario

Marilda Rosa do Nascimento da Silva
Membro

Maria de Oliveira Caetano
Membro

Camila Rubio
Membro



FABINHO & RODOLFO

Londrina, 22 de março de 2018.

À Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR.

ORÇAMENTO

Ilmo Senhor

Prefeito Municipal de Alto Paraíso - PR.

Venho através desta, encaminhar orçamento referente à apresentação artística conforme detalhamento abaixo, no município supracitado, com duração do show de até 01h45min (Uma hora e quarenta e cinco minutos) com a dupla sertaneja **Fabinho e Rodolfo**, acompanhada de sua banda e equipe interpretando músicas próprias e sucessos de vários artistas brasileiros.

Atração	Data	Hora	Local
Show Completo Fabinho e Rodolfo	Sábado	À Definir.	Alto Paraíso - PR
	12/05/2018		
	Total geral		24.450,00* (Vinte e Quatro Mil e Quatrocentos e Cinquenta Reais)

*A produção local necessária para a apresentação é de responsabilidade do contratante e/ou produtora do evento.

Atenciosamente,

R B ALESSI - ME

CNPJ 24.819.464/0001-92

(43) 3037-5772

contato@fabinhoerodolfo.com.br



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Paraná - JUCEPAR



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1/1

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XXX		NIRE DA FILIAL (preencher somente se houver mais de 1 filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviações) RODOLFO BOMFIM ALESSI			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL Solteiro	
SEXO Masculino (REGIME DE BENS em comum)			
FILHO DE (pai) ANADELI HUGO ALESSI		(mãe) MONALISA CRUZ BOMFIM ALESSI	
NASCIMENTO EM (data de nascimento) 25/05/1988	IDENTIDADE (número) 001146018	Órgão emissor SEJSP	UF MS
CPF (número) 01161592190			
EMANCIPADO POR (data de emancipação - somente no caso de menor)			
DOMICILIO NA (LUGAR DO RESIDENCIAL - rua, av, etc) RUA KOZEN IGUE			NÚMERO 300
COMPLEMENTO	BARRIO/DISTRITO GRANVILLE PARQUE RESIDENCIAL	CEP 86047-220	CIDADE - ESTADO Londrina - PR
MUNICÍPIO Londrina	UF PR		
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possua outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ:			
CÓDIGO DO ATO 080	DISCRICÃO DO ATO INSCRIÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 080	
DISCRICÃO DO EVENTO INSCRIÇÃO			
NOME EMPRESARIAL R B ALESSI			
LUGAR DO RESIDENCIAL (rua, av, etc) RUA KOZEN IGUE			NÚMERO 300
COMPLEMENTO	BARRIO/DISTRITO GRANVILLE PARQUE RESIDENCIAL	CEP 86047-220	CIDADE - ESTADO Londrina - PR
MUNICÍPIO Londrina	UF PR	PAÍS BRASIL	CONTATO ELETRÔNICO (E-MAIL) RODOLFO@FABINHOERODOLFO.COM.BR
VALOR DO CAPITAL - R\$ 10.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) dez mil reais		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 5920100 Atividade Secundária XXX	Descrição de Atividade GESTÃO DE DIREITOS AUTORAIS DE OBRAS MUSICAIS; AUTORIZAÇÃO DE USO DE COMPOSIÇÕES MUSICAIS; ATIVIDADES FONOGRAFICAS.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 12/05/2016	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF PR
ASSINATURA DA FIRMA DO EMPRESÁRIO (copiar e colar a assinatura autografa) R B ALESSI			
DATA ASSINATURA 12/05/2016	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO Rodolfo Bomfim Alessi		
DEFERIDO: PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
		PR160000205565	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil Paraná

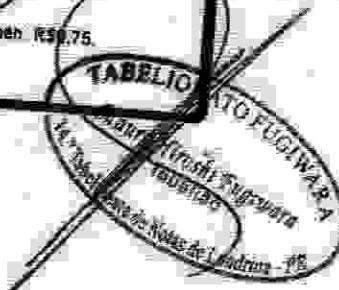
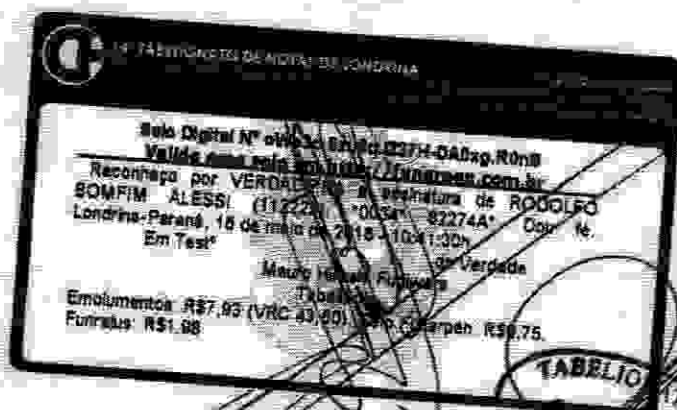


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/05/2016 16:57 SOB Nº 41108067169.
PROTOCOLO: 163040303 DE 16/05/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11600412724. NIRE: 41108067169.
R B ALESSI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 17/05/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



Handwritten signatures and initials:
- Top right: A large, stylized signature.
- Middle right: A signature that appears to be 'Amorim'.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/05/2016 16:57 SOB Nº 41108067169.
PROTOCOLO: 163040303 DE 16/05/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11600412724. NIRE: 41108067169.
R B ALESSI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 17/05/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.819.464/0001-92 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 17/05/2016
NOME EMPRESARIAL R B ALESSI - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) E F&R			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 90.01-9-02 - Produção musical			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R KOZEN IGUE		NÚMERO 300	COMPLEMENTO
CEP 86.047-220	BAIRRO/DISTRITO GRANVILLE PARQUE RESIDENCIAL	MUNICÍPIO LONDRINA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO RODOLFO@FABINHOERODOLFO.COM.BR		TELEFONE (43) 9801-5777 / (43) 9150-5777	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/05/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 09/02/2018 às 14:09:39 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 09/02/2018



**PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE LONDRINA**

CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

Arg. Tristão
Titular

Empregados Juramentados

Ana Paula Tristão

Lourival Danelutti

Edenilson Danisete Marci

Iwerlei Bruno Moraes

Ozeas Pinheiro de Góes

Marta Rocha

CERTIDÃO

Fl. 001/001

Certifico a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo os livros do Cartório a meu cargo, deles não consta ter sido distribuída a qualquer Vara desta Comarca, FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL alguma em que fosse obrigado(a):

R B ALESSI ME, CNPJ nº 24.819.464/0001-92.

Busca referente aos últimos 20 anos, exclusivamente sobre as ações supra citadas.

CUSTAS: R\$ 31,33

Lei 19.350/17 - Tab XVI - 141 VRC x 0,202 + 10%

O referido é verdade e dou fé.

Londrina, 23 de Fevereiro de 2018.

DISTRIBUIDOR
Lourival Danelutti
Empregado Juramentado



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ



**Secretaria Municipal de Fazenda
Diretoria de Arrecadação - Gerência de Pronto Atendimento**

CERTIDÃO NEGATIVA UNIFICADA

Nº 1058460 / 2018

Válida por 120 (cento e vinte) dias a contar da data da expedição

Certificamos que não existe débito vencido correspondente a Impostos, Taxas, Contribuição de Melhoria e Outros do **Cadastro Mobiliário, Contribuinte e Imobiliário**, bem como inexistência de Dívida Ativa, com relação ao abaixo referido:

R B ALESSI ME

CPF/CNPJ: 24.819.464/0001-92

Fica reservado ao Município o direito de cobrar débitos que porventura venham a ser constatados em buscas, assim como de efetuar ou rever lançamentos sobre fatos geradores já ocorridos.

Finalidade da certidão: **DIREITO** (Licitação, Cadastro, Incentivo à Cultura e/ou Esporte, Financiamento, Inventário, Baixa, Transferência).

Londrina, 09 de fevereiro de 2018

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.londrina.pr.gov.br>>.

Dispensados carimbo e assinatura, conforme art. 3º do Decreto Nº 640/2015.

Código Validador
9Td0NS2dG0XE

Modelo aprovado pela Portaria Nº 002/2015/GAB/SMF

Certidão Narrativa

de Inexistência de Inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS
Nº 017751522-57

Certifico, para fins de comprovação perante terceiros, que o **CNPJ 24.819.464/0001-92**, não consta do Cadastro de Contribuintes do ICMS da Secretaria da Fazenda do Paraná, não possuindo, portanto, número de inscrição estadual, de acordo com pesquisa realizada na base de dados do mencionado cadastro.

Esta certidão não isenta a empresa de inscrever-se no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Paraná, para os casos previstos na legislação.

Válida até 13/04/2018 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Handwritten signatures and initials, including a large signature at the top right, a signature labeled 'Camilo' in the middle right, and a signature labeled 'Maurice' at the bottom right.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: R B ALESSI - ME

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 24.819.464/0001-92

Certidão nº: 144524665/2018

Expedição: 09/02/2018, às 14:51:20

Validade: 07/08/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que R B ALESSI - ME (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 24.819.464/0001-92, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Handwritten signatures and initials:
Emanuel
Mário

01/03/2018



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: R B ALESSI
CNPJ: 24.819.464/0001-92

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:27:15 do dia 01/03/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/08/2018.

Código de controle da certidão: **45E3.3566.3095.EA18**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Assinaturas manuscritas]



IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24819464/0001-92

Razão Social: R B ALESSI ME

Endereço: RUA KOZEN IGUE 300 / GRANVILLE / LONDRINA / PR / 86047-220

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/03/2018 a 08/04/2018

Certificação Número: 2018031003193281438263

Informação obtida em 14/03/2018, às 14:33:14.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

[Handwritten signatures and initials]



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso -PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1546 – Fone/Fax (0xx)443664-1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br



PARECER JURÍDICO

Inexigibilidade Nº 012/2018

Processo Administrativo nº 039/2018

Objeto: "O presente processo de inexigibilidade tem por objeto a Contratação de empresa para realização de show artístico no dia (12/05/2018), no Rodeio de Alto Paraíso".

O processo em análise é aquele referente a Inexigibilidade de Licitação nº 012/2018, instaurado em 23 de Março de 2018.

Junto ao processo encontra-se: 1- comunicação e solicitação da Secretaria de Administração; 2- Solicitação de saldo orçamentário pelo Secretário Administrativo e confirmação de saldo pelo Departamento de Contabilidade; 3- Justificativas do preço e da inexigibilidade pela Comissão Permanente de Licitação; 4- proposta de preço e documentos de habilitação da empresa ser contratada; 5- Certificado de Micro Empresa da empresa individual a ser contratada, empresa esta pertencente a um dos integrantes da dupla sertaneja, comprovando a inexistência de intermediários e contratação direta da dupla sertaneja.

Em suma é o que se extrai do encartado.

Passo à manifestação requerida.

I- DOS REQUISITOS LEGAIS: CONTRATAÇÃO DIRETA DE BANDA CONSAGRADA PELA OPINIÃO PÚBLICA REGIONAL;

O feito iniciou-se com o pedido do Secretário de Administração justificando o requerimento, tendo-se em vista a necessidade de contratação de dupla sertaneja de renome regional para realização de show no Rodeio de Alto Paraíso a ser realizado em 11/05/2018.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso -PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1546 – Fone/Fax (0xx)443664-1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br



Segundo a justificativa da Comissão Permanente de Licitação, o valor a ser pago pela empresa contratada encontra-se compatível com o interesse público e com o preço prático no mercado, através de consultas a empresa a ser contratada, a **R B ALESSI ME - CNPJ 24.819.464/0001-92**, apresentou documentos que comprovam a capacidade técnica necessária e apresentou contrato social que comprova a contratação direta da dupla sertaneja Fabinho & Rodolfo, sem existência de intermediários.

Também argumentou que não há que se falar em processo licitatório, considerando-se estar configurada situação que permite a inexigibilidade de licitação, por se tratar contratação de profissionais do setor artístico, **diretamente**, sendo a banda consagrada pela crítica especializada e pela opinião pública.

Segundo os documentos constantes nos autos, a empresa a ser contratada é representante exclusiva da dupla sertaneja, inclusive, conforme o Certificado de Micro Empresa anexado, o empresário individual é um dos artistas da dupla sertaneja Fabinho & Rodolfo, bem como, segundo a justificativa da Comissão de Licitação, a referida dupla é consagrada pela opinião pública.

Ressalta-se que não cabe a esta Procuradoria Jurídica emitir parecer quanto à consagração pela opinião pública ou crítica especializada dos artistas em questão, mas tão somente quanto à possibilidade jurídica de contratação e a regularidade documental, a qual está em ordem.

Contudo, vale salientar que, no entender desta Procuradoria, o fundamento lógico que o inciso III do artigo 25 da lei 8.666/93 é viabilizar a contratação direta do profissional de qualquer setor artístico em função do caráter personalíssimo de seu trabalho, o que inviabiliza a possibilidade de competição.

Ora, tratando-se de uma atividade profissional permeada de subjetividades, uma emanção direta da personalidade e da criatividade humanas, não seria pertinente a realização de certame para aferição de atributos conforme critérios objetivos. No que concerne à consagração, vale realçar, por vezes, o artista é condecorado pela opinião pública local ou regional, sendo o seu trabalho reconhecido e admirado, por exemplo, apenas no contexto de determinado município ou Estado da federação.

Sob outro aspecto, também é razoável observar que não se pode privar a Administração Pública, em qualquer de suas expressões,



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso -PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1546 – Fone/Fax (0xx)443664-1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br



federativas, de fomentar a cultura, estimulando-se o acesso a outros estilos e manifestações culturais, independente de costumes e tradições regionais.

Decerto, a consagração é circunstância extremamente dinâmica no tempo e no espaço. É imprescindível, contudo, seja reconhecida, ao menos no âmbito municipal, a consagração pela crítica especializada. Ensina José dos Santos Carvalho Filho:

“Entendemos que consagração é fator de extrema relatividade e varia no tempo e no espaço. Pode um artista ser reconhecido, por exemplo, apenas em certos locais, ou por determinado público ou críticos especializados. Nem por isso deverá ele ser alijado de eventual contratação. A nosso sentir, quis o legislador prestigiar a figura do artista e de seu talento pessoal, e, sendo assim, a arte a que se dedica acaba por ter prevalência sobre a consagração.”¹

No que tange à consagração da dupla em questão, pode ser analisada por simples consulta em sites da internet. Por exemplo, o site da dupla (<http://fabinhoerodolfo.com.br/>), pode ser observado a grande quantidade de show realizados, constatando que se trata de dupla em ascensão no ambiente sertanejo.

Outrossim, em pesquisa realizada no YouTube, aferimos que a dupla sertaneja possui clipes com milhares de visualizações, já compartilharam clipes com artistas e duplas conhecidas do mundo sertanejo. Já lançaram vários CD's e DVD's e são conhecidos na região norte e noroeste paranaense como um grupo musical em ascensão, com ótimo custo benefício para realização de shows em finais de ano, aniversários de Municípios e outras datas comemorativas.

Por todo esse contexto, esta Procuradoria Jurídica entende pela que há justificativas suficientes para a contratação direta com base na consagração pública regional.

¹ CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 17. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007, p. 236



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso -PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1546 – Fone/Fax (0xx)443664-1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br



II- DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Quanto a justificativa do preço, segundo ao Presidente e Comissão de Licitação, após consulta prévia, aparenta encontrar-se o preço a ser pago compatível com interesse público e com o preço praticado no mercado, inclusive juntando Notas Fiscais que comprovam estar o preço dentro do razoável para este tipo de contratação.

No orçamento repassado pela empresa a ser contratada, o preço a ser pago será de **R\$ 24.450,00** (vinte e quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais), com duração de 01h45min.

III- DA CONCLUSÃO:

Dessa forma, partindo-se das justificativas apresentadas, considerando que a **Comissão de Licitação considerou que a dupla sertaneja é consagrada pela opinião pública**, bem como que **existem documentos que atestam a contratação direta**, não há outra conclusão a se chegar senão em confirmar a existência de inviabilidade de competição, se mostrando uma hipótese apta a se amoldar ao tipo legal do art. 25, inc. III, da Lei 8.666/1993.

Vejamos o que, nestes casos, diz a Lei 8.666/93:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

III – Para contratação de profissionais de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

[...]

■

C

C

.

■ ■

■ ■ ■



Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Sabe-se que a inexigibilidade de licitação ocorre quando há inviabilidade de competição, melhor dizendo, é impossível promover-se a competição, tendo em vista que um dos contendoros reúne qualidades tais que o tornam único, exclusivo, sui generis, inibindo os demais pretensos participantes.

Para Lúcia Valle Figueiredo e Sérgio Ferraz (1992, p.33) "*Há inexigibilidade quando ocorrem, em caso concreto, circunstâncias especiais, de fato ou de direito, previstas em lei, as quais, porque inviabilizadoras de competição, afastam peremptoriamente a licitação*". (FIGUEIREDO, Lucia Valle, Direitos dos licitantes. 3. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 1992. p.33.)

A respeito dos citados dispositivos legais, Hely Lopes Meirelles tece o seguinte comentário:

Em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público, ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à

0

22

23

24

25



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR
CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 1546 – Fone/Fax (0xx)443664-1320
e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br



realização do objeto do contrato (2006, p.284) MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 32. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2006.826p.

No caso em análise, portanto, verifica-se que há autorização legal para se efetuar a contratação direta por inexigibilidade, eis que preenchidos todos os requisitos exigidos pela lei para tanto.

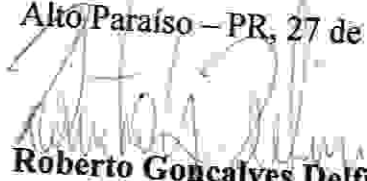
Ademais, além dos *requisitos intrínsecos* (profissionais do setor artístico consagrados pela opinião pública), presentes também estão os *requisitos extrínsecos ou formais* exigidos pela lei, bem como justificada a razão da escolha do fornecedor e o preço a ser pago para a realização do Show, que é o praticado dentro do mercado, conforme demonstram notas fiscais de shows realizados com outros Municípios e entidades celebrados em valores equivalentes aos que serão contratados.

Pelo exposto, nossa opinião é no sentido de que os critérios e requisitos da norma foram preenchidos, sendo compatível com as disposições do art. 25, III, e art. 26, parágrafo único, todos da lei 8.666/93, motivo pelo qual poderá o Prefeito Municipal, caso venha a adotar posicionamento semelhante, contratar os serviços da empresa em questão.

Por fim, ressalta-se que os pareceres proferidos em processos de dispensa e inexigibilidade de licitação são *facultativos* e *não vinculantes*, de forma que a autoridade consulente não se vincula ao parecer proferido e seu poder de decisão não se altera pela manifestação do órgão consultivo, visto sua natureza jurídica de mero *ato de administração consultiva*, conforme jurisprudência pacífica do STF².

É o nosso parecer.

Alto Paraíso – PR, 27 de Março de 2018.


Roberto Gonçalves Delfim
Procurador Jurídico
OAB-PR 58768

² STF - MS 24073 DF, Relator: Carlos Velloso, Data de Julgamento: 06/11/2002, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJ 31-10-2003.
STF - MS 24631 DF, Relator: Min. Joaquim Barbosa, Data de Julgamento: 09/08/2007, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJe-018 01-02-2008



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 - Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail - altoparaíso@pref.pr.gov.br



DECRETO N.º 1755/2018

DATA: 27 de Março de 2018.

SÚMULA: Adjudica e Homologa resultado do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 012/2018.

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação,

DECRETA:

Art. 1º) Fica Adjudicado em favor da empresa **R B ALESSI - ME**, o resultado do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 012/2018.

Art. 2º) Fica Homologado o resultado de Inexigibilidade de Licitação nº 012/2018, em favor da empresa **R B ALESSI - ME**, que tem como objeto: Contratação de empresa para realização de show artístico no dia (12/05/2018), no Rodeio de Alto Paraíso.

Art.3º) Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, aos 27 dias do mês de Março de 2018.


DERCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

**PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

EM 28 / 03 / 2018

Edição N.º 1125

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

Edição nº 11225 Quarta

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL
DEREITO JADIM JUNIOR
Prêmio Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
Município de Alto Paraiso
DATA: 27 de Março de 2018.
OBJETO: Adquirir e homologar o resultado do processo de licitação nº 012/2018, para aquisição de material de consumo para o Departamento de Administração, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil e zero reais), para atender às necessidades do Município de Alto Paraiso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e homologar o resultado apresentado pelo fornecedor vencedor da licitação nº 012/2018.
Art. 1º Fica aprovado em favor de empresa R. B. ALBERTI - ME, o resultado do processo de licitação nº 012/2018.
Art. 2º Fica homologado o resultado de licitação nº 012/2018, em favor da empresa R. B. ALBERTI - ME, que em conformidade com o Edital nº 012/2018, apresentou proposta de preço de R\$ 1.000,00 (um mil e zero reais), para atender às necessidades do Município de Alto Paraiso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e homologar o resultado apresentado pelo fornecedor vencedor da licitação nº 012/2018.
Art. 3º Este decreto entrará em vigor em data de sua publicação.
Emitido na Prefeitura Municipal de Alto Paraiso, aos 27 dias do mês de Março de 2018.
Prêmio Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
Município de Alto Piquiri
DATA: 27 de Março de 2018.
OBJETO: Adquirir e homologar o resultado do processo de licitação nº 012/2018, para aquisição de material de consumo para o Departamento de Administração, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil e zero reais), para atender às necessidades do Município de Alto Piquiri, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e homologar o resultado apresentado pelo fornecedor vencedor da licitação nº 012/2018.
Art. 1º Fica aprovado em favor de empresa R. B. ALBERTI - ME, o resultado do processo de licitação nº 012/2018.
Art. 2º Fica homologado o resultado de licitação nº 012/2018, em favor da empresa R. B. ALBERTI - ME, que em conformidade com o Edital nº 012/2018, apresentou proposta de preço de R\$ 1.000,00 (um mil e zero reais), para atender às necessidades do Município de Alto Piquiri, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e homologar o resultado apresentado pelo fornecedor vencedor da licitação nº 012/2018.
Art. 3º Este decreto entrará em vigor em data de sua publicação.
Emitido na Prefeitura Municipal de Alto Piquiri, Paraná, aos 27 dias do mês de Março de 2018.
Prêmio Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
Município de Alto Piquiri
DATA: 27 de Março de 2018.
OBJETO: Adquirir e homologar o resultado do processo de licitação nº 012/2018, para aquisição de material de consumo para o Departamento de Administração, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil e zero reais), para atender às necessidades do Município de Alto Piquiri, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e homologar o resultado apresentado pelo fornecedor vencedor da licitação nº 012/2018.
Art. 1º Fica aprovado em favor de empresa R. B. ALBERTI - ME, o resultado do processo de licitação nº 012/2018.
Art. 2º Fica homologado o resultado de licitação nº 012/2018, em favor da empresa R. B. ALBERTI - ME, que em conformidade com o Edital nº 012/2018, apresentou proposta de preço de R\$ 1.000,00 (um mil e zero reais), para atender às necessidades do Município de Alto Piquiri, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e homologar o resultado apresentado pelo fornecedor vencedor da licitação nº 012/2018.
Art. 3º Este decreto entrará em vigor em data de sua publicação.
Emitido na Prefeitura Municipal de Alto Piquiri, Paraná, aos 27 dias do mês de Março de 2018.
Prêmio Municipal

EMPRESA	VALOR	DIÁRIA	NOITE	ALMOÇO	TRANSPORTE	OUTROS	TOTAL
ALBERTI, R. B.	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
ALBERTI, R. B.	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
ALBERTI, R. B.	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
ALBERTI, R. B.	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
ALBERTI, R. B.	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00

EMPRESA	VALOR	DIÁRIA	NOITE	ALMOÇO	TRANSPORTE	OUTROS	TOTAL
ALBERTI, R. B.	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
ALBERTI, R. B.	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
ALBERTI, R. B.	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
ALBERTI, R. B.	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
ALBERTI, R. B.	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00



SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL
DEREITO JADIM JUNIOR
Prêmio Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPEZAL DO SUL

Estado do Paraná
Município de Capetal do Sul
DATA: 27 de Março de 2018.
OBJETO: Adquirir e homologar o resultado do processo de licitação nº 012/2018, para aquisição de material de consumo para o Departamento de Administração, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil e zero reais), para atender às necessidades do Município de Capetal do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e homologar o resultado apresentado pelo fornecedor vencedor da licitação nº 012/2018.
Art. 1º Fica aprovado em favor de empresa R. B. ALBERTI - ME, o resultado do processo de licitação nº 012/2018.
Art. 2º Fica homologado o resultado de licitação nº 012/2018, em favor da empresa R. B. ALBERTI - ME, que em conformidade com o Edital nº 012/2018, apresentou proposta de preço de R\$ 1.000,00 (um mil e zero reais), para atender às necessidades do Município de Capetal do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e homologar o resultado apresentado pelo fornecedor vencedor da licitação nº 012/2018.
Art. 3º Este decreto entrará em vigor em data de sua publicação.
Emitido na Prefeitura Municipal de Capetal do Sul, Estado do Paraná, aos 27 dias do mês de Março de 2018.
Prêmio Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná
Município de Cidade Gaúcha
DATA: 27 de Março de 2018.
OBJETO: Adquirir e homologar o resultado do processo de licitação nº 012/2018, para aquisição de material de consumo para o Departamento de Administração, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil e zero reais), para atender às necessidades do Município de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e homologar o resultado apresentado pelo fornecedor vencedor da licitação nº 012/2018.
Art. 1º Fica aprovado em favor de empresa R. B. ALBERTI - ME, o resultado do processo de licitação nº 012/2018.
Art. 2º Fica homologado o resultado de licitação nº 012/2018, em favor da empresa R. B. ALBERTI - ME, que em conformidade com o Edital nº 012/2018, apresentou proposta de preço de R\$ 1.000,00 (um mil e zero reais), para atender às necessidades do Município de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e homologar o resultado apresentado pelo fornecedor vencedor da licitação nº 012/2018.
Art. 3º Este decreto entrará em vigor em data de sua publicação.
Emitido na Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha, Paraná, aos 27 dias do mês de Março de 2018.
Prêmio Municipal





Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br



CONTRATO Nº 041/2018

INEXIGIBILIDADE nº 012/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2018

Homologado: 27/03/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO
PARAÍSO E A EMPRESA **R B ALESSI - ME**

I – CONTRATANTES: "PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Pedro Amaro dos Santos, n.º 900, inscrita no CGC/MF sob o n.º 95.640.736/0001-30, doravante denominada CONTRATANTE e a firma **R B ALESSI - ME**, inscrita no CGC/MF 24.819.464/0001-92, com sede na Rua Kozen Igue, nº 300, Granville Parque Residencial, na Cidade de Londrina, Estado do Paraná - CEP: 86.047-220, denominada CONTRATADA.

II – REPRESENTANTES: REPRESENTA A CONTRATANTE o Sr. Prefeito Municipal, Sr. **DÉRCIO JARDIM JUNIOR**, brasileiro, residente e domiciliado em nesta cidade de Alto Paraíso - PR, inscrito no RG sob nº 1.649.033-4 SSP/PR, e no CPF sob nº 474.519.719-53 e a CONTRATADA o Sr. **RODOLFO BOMFIM ALESSI**, brasileiro, solteiro, maior, residente e domiciliado à na cidade Londrina, Estado do Paraná, portador do RG n.º 00.114.601-8 SESP/MS e CPF. 011.615.921-99.

III – DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarado em despacho constante do Processo Licitatório na Modalidade de Inexigibilidade nº 012/2018, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV – FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei Federal no. 8.666/93 e suas posteriores alterações, assim como de acordo com as especificações técnicas constantes no Edital do Processo de Inexigibilidade nº 012/2018, em seus Anexos e em conformidade com o ajustado a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste a Contratação de empresa para realização de show artístico no dia (12/05/2018), no Rodeio de Alto Paraíso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de até 17/10/2018, contado a partir da data de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado mediante termo de aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

3.1. Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 24.450,00 (vinte e quatro mil quatrocentos e cinquenta reais).

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br



3.2. Os preços incluem, além do lucro, todas as despesas e custos como frete, embalagem, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas relacionadas, diretas ou indiretas, relacionadas.

3.3. É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade deste Contrato, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

3.3.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face de aumento autorizado pelo Governo Federal.

3.3.2 – Caso ocorra a variação nos preços, o contratado deverá solicitar formalmente a PREFEITURA, devidamente acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido.

3.4. Os pedidos de pagamento deverão ser devidamente instruídos com a Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal. As Notas Fiscais/Faturas correspondente serão discriminativas, constando o número do Edital e assinatura do responsável da Secretaria competente, sem os quais não serão atendidos.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou à compensação financeira por atraso de pagamento.

3.6. O pagamento será efetuado integralmente após o término do show e após a emissão da Nota Fiscal/ Fatura devidamente atestada, (Cheque Nominal ou depósito, em Conta Corrente do contratado ou transferência eletrônica).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da(s) dotação (ões) Orçamentária(s), devidamente compromissada nas contratações por meio de emissão de Notas de Empenho prévio, conforme tabela abaixo:

1731	339039590000	SERVIÇOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	05.03.00.13.392.0011.2.036	DIVISÃO DE CULTURA	1715
9999	3390395220000	EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS	05.03.00.13.392.0011.2.036	DIVISÃO DE CULTURA	1715

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO, CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. A empresa contratada deverá realizar o show com a **dupla Fabinho e Rodolfo, conforme Proposta apresentada no Processo de Inexigibilidade nº 012/2018**, no dia 12/05/2018, no Rodeio de Alto Paraíso 2018, com início após término do Rodeio com duração mínima de 01hr45min (Uma Hora e quarenta e cinco minutos) de show, a empresa contratada deverá efetuar os serviços, imediatamente, quando requisitada pela Secretaria de Administração, mais precisamente o seu Secretário o Sr. Job Rezende Neto, durante a vigência do contrato.

5.2. O serviço deverá ser efetuado mediante apresentação de requisição devidamente assinada e carimbada por representante do município detentor de poderes para tanto e no local previamente indicado pela municipalidade.

5.3. No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o serviço, nos termos das previsões deste Edital e de seus Anexos, e pelas

Particularidades de uso do produto, objeto deste contrato, o fornecedor deverá providenciar a substituição dos serviços imediatamente, sem ônus para a

Assinatura



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Alto Paraíso, e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS GARANTIAS

6.1. Durante o prazo de vigência da garantia, a contratada deverá executar todas as intervenções corretivas e necessárias, a fim de manter a qualidade do objeto, sem ônus para o contratante, nos termos da minuta contratual conforme Anexo VII.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DO FORNECEDOR.

7.1. Adicionalmente, o fornecedor deverá:

7.2. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

7.3. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto deste Contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Prefeitura do Município de Alto Paraíso;

7.4. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas aos fornecimentos, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.5. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto do Pregão.

7.6. A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos na subcláusula, e não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Prefeitura do Município de Alto Paraíso, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual o fornecedor signatário deste Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura do Município de Alto Paraíso.

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. A Prestação de serviços prevista poderá ser alterada nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante o correspondente termo de aditamento a este Contrato.

8.2. O fornecedor signatário deste Contrato fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos de itens registrados, até o limite de 25% do valor estimado de contratação para o lote.

8.3. Será permitida a alteração contratual para restabelecer a relação que as partes pactuaram entre os encargos dos fornecedores e a retribuição da Administração Pública para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de superveniência de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, devidamente comprovada.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br



8.4. Os dados pertinentes ao restabelecimento da relação que as partes pactuaram inicialmente deverão ser demonstrados por meio do preenchimento de Planilha de Decomposição de Preços.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

9.1.1. Sem prejuízos das demais penalidades previstas na Lei no. 8.666/93, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia, sobre o valor da despesa, se houver atraso injustificado na entrega da prestação de serviços e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital e em seus Anexos.

9.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, caso haja recusa na entrega do produto licitado, independentemente de multa moratória.

9.1.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido à tesouraria da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.

9.1.4. Vencido o prazo proposto e não sendo cumprido o objeto, ficará o órgão comprador liberado para se achar conveniente, rescindir o Contrato, aplicar a sanção cabível e convocar se for o caso, outro fornecedor, observada a ordem de classificação, não cabendo ao licitante inadimplente direito de qualquer reclamação.

9.2.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, à:

9.2.2.1. Advertência;

9.2.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 5 (cinco) dias, contado da comunicação oficial;

9.2.2.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

9.2.3. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o fornecedor que:

9.2.4. Deixar de assinar o Contrato;

9.2.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

9.2.6. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

9.2.7. Comportar-se de modo inidôneo;

9.2.8. Fizer declaração falsa;

9.2.9. Cometer fraude fiscal;

9.2.10. Falhar ou fraudar na execução do Contrato.

9.3. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o fornecedor ficará isento das penalidades.

9.4. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicado ao fornecedor juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9.5. Compete a Procuradoria Jurídica da CONTRATANTE, quando for o caso, a aplicação de multa à CONTRATADA.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10. A rescisão contratual poderá ser:

10.1 Determinadas por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei no. 8.666/93;

10.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

10.3. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. Para todos os efeitos de direito e para melhor caracterização da execução dos fornecimentos, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato O Edital do Processo de Inexigibilidade nº 012/2018 e seus respectivos anexos, em especial, as propostas de preços e os documentos de habilitação do fornecedor.

11.2. A execução do Contrato será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

11.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Xaibrê, Estado do Paraná, com Exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos na Constituição Federal. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Alto Paraíso- PR, 17 de Abril de 2018.

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso
Décio Jardim Júnior - Prefeito

R B Alessi - ME
Contratada

Testemunhas:

Valdemir Ribeiro Sparapan
005.876.549-29

Marilda Rosa do Nascimento da Silva
033.220.759-58

